



DECRETO N. 1.494/2018

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a mobilização e paralisação nacional dos caminhoneiros de todas as categorias;
- b) a ausência total de combustível, e escassez de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos em geral em decorrência da paralisação dos caminhoneiros;
- c) o comprometimento na prestação de serviços, para manter a manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público;
- d) a prioridade e eficiência no atendimento ao serviço público;

Decreta:

Art. 1º. Fica Decretado Estado de Emergência em todo o território do Município de Santo Antônio do Amparo – MG, em decorrência da anormalidade produzida pela paralisação nacional dos caminhoneiros e da falta total de combustível e escassez de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos em geral.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter em caráter de emergência a aquisição de produtos e serviços essenciais a vida e dignidade dos cidadãos do Município de Santo Antônio do Amparo – MG, em especial os serviços em ambulâncias, transporte de pacientes, transporte de alunos, aquisição de combustível, aquisição de alimentação e merenda escolar, medicamentos e materiais hospitalares em geral, limpeza e segurança pública, e outros essenciais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ- 18.244.335/0001-10

população, mediante justificativa do Secretário Municipal que represente a respectiva pasta requisitória.

Art. 3º. Os serviços essenciais inerentes a aquisição de produtos e serviços poderão ser contratados nos termos do art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93.¹

Art. 4º. Deverá o Secretário Municipal de Administração, quando necessário, solicitar a colaboração, apoio e participação da Polícia Militar e Civil do Estado de Minas Gerais para o abastecimento de bens e serviços em favor dos cidadãos do Município de Santo Antônio do Amparo, e em prol do atendimento das atividades do Poder Executivo que são essenciais a vida e dignidade do cidadão, podendo inclusive requisitar os serviços mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 5º. Por força deste Decreto, ficam suspensas as atividades escolares no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo no dia 29 e 30 de maio de 2018.

Santo Antônio do Amparo, 29 de maio de 2018.



Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal



¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;